



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 316/2023– GAG/CJ

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=129190889)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=129190889)  
verificador= **129190889** código CRC= **499A2F94**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04033-00029652/2023-12

Doc. SEI/GDF 129190889



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022

**ANEXO IV**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023**  
**DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS**  
**(LDO, art. 46)**

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 46 DA LDO PARA 2023, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2023 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

| DISCRIMINAÇÃO   |  |  |   |  | ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)  |         |           |           |
|---|--|--|---|--|---|---------|-----------|-----------|
|   |  |  |   |  | 2023  | 2024    | 2025      |           |
| <b>II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO</b> |  |  |   |  |   |         |           |           |
| <b>2.26 Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal</b>     |  |  |   |  |   |         |           |           |
| 2.26.1 - Reestruturação de carreira e remuneração                       |  |  | Reajuste linear de 6% para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023. |  | Conforme informações constantes no Processo SEI nº 04031-00001158/2023-40 | 881.815 | 3.032.478 | 3.032.478 |



Exposição de Motivos Nº 126/2023– SEPLAD/GAB

Brasília, 13 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ibaneis Rocha  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir a autorização para reajuste linear de 6% para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.
3. A estimativa de impacto financeiro nas despesas com pessoal da presente proposta ocorrerá conforme a Planilha anexa (123667680), calculada para o período de 2023 a 2025. Para a elaboração dos valores, foi considerado o documento apresentado pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.
4. Assim, o quadro abaixo demonstra o impacto financeiro do pleito para o exercício vigente e os seguintes (123667680):

| ESTIMATIVA DE IMPACTO REAJUSTE SALARIAL 6% |                  |
|--|------------------|
| ANO  | VALOR            |
| *2023                                      | R\$ 881.815,08   |
| 2024                                       | R\$ 3.032.478,38 |
| 2025                                       | R\$ 3.032.478,38 |

5. Ante o exposto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023), indicada no Processo nº 04031-00001158/2023-40, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2023, para incluir a autorização para conceder reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, consoante impacto financeiro apresentado acima.

6. Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

7. Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

8. Por fim, devido a urgência que a situação requer, recomenda-se que seja pleiteada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **129164706** código CRC= **B887506E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal  
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários  
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 25 de outubro de 2023.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023)

### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reajuste linear de 6% para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em em 31 de outubro de 2023.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

### ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023

Trata-se de projeto de lei a ser apresentado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, que visa alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 - LDO/2023.

A proposta apresentada prevê o reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.

Informa-se que a estimativa de impacto financeiro nas despesas com pessoal da presente proposta ocorrerá conforme a Planilha anexa (123667680), calculada para o período de 2023 a 2025. Para a elaboração dos valores, foi considerado o documento apresentado pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

Assim, o quadro abaixo demonstra o impacto financeiro do pleito para o exercício

vigente e os seguintes (123667680):

| ESTIMATIVA DE IMPACTO REAJUSTE SALARIAL 6% |                  |
|--|------------------|
| ANO  | VALOR            |
| *2023                                      | R\$ 881.815,08   |
| 2024                                       | R\$ 3.032.478,38 |
| 2025                                       | R\$ 3.032.478,38 |

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023), indicada no Processo SEI-GDF (04031-00001158/2023-40), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2023, autorização para conceder reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, consoante impacto financeiro apresentado acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 25/10/2023, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Subsecretário(a) de Orçamento Público substituto(a)**, em 25/10/2023, às 18:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES VALLE NERY - Matr.0271925-8, Diretor(a) de Sistematização do Processo Orçamentário**, em 25/10/2023, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 25/10/2023, às 19:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=125476605)  
verificador= **125476605** código CRC= **83AC21D4**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6254  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 11174/2023 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023).

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (129164098) e Anexo (125928627), que altera a Lei nº 7.171, de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.
2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
  - Exposição de Motivos Nº 126/2023– SEPLAD/GAB (129164706);
  - Nota Jurídica N.º 469/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (125514085); e
  - Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (125476605).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante apontado na Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (125476605).
4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (129165597) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.
5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (129164098) e Anexo (125928627), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal**, em 13/12/2023, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129165826)  
verificador= **129165826** código CRC= **F9887891**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00029652/2023-12

Doc. SEI/GDF 129165826



Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais  
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 822/2023 - CACI/SPG/UNAAN

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2023.

Vocativo do Destinatário,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de proposição originária da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração, consubstanciada em Projeto de Lei (129164098) e seu respectivo Anexo (125928627), que visa alterar a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo artigo 3º do [Decreto nº 43.130, de 2022](#):

I - Projeto de Lei (129164098)

II - Exposição de Motivos Nº 126/2023– SEPLAD/GAB (129164706);

III - Manifestação da assessoria jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 469/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (125514085); e,

IV - Declaração do ordenador de despesas, por meio da Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (129165826), corroborada pelo titular da Pasta, conforme o Ofício Nº 11174/2023 SEPLAD/GAB (129165826).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 11174/2023 - SEPLAD/GAB (129165826), e, distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (129169276), em atendimento ao que disciplina o Decreto nº 43.130, de 2022.

1.4. É o breve relatório.

## 2. RELATO

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022.

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e a compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades

interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda trata de Projeto de Lei (129164098) e seu respectivo Anexo (125928627), que visa alterar a Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos 126 - SEPLAD/GAB (129164706), que assim dispõe:

"Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir a autorização para reajuste linear de 6% para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.

A estimativa de impacto financeiro nas despesas com pessoal da presente proposta ocorrerá conforme a Planilha anexa (123667680), calculada para o período de 2023 a 2025. Para a elaboração dos valores, foi considerado o documento apresentado pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

Assim, o quadro abaixo demonstra o impacto financeiro do pleito para o exercício vigente e os seguintes (123667680):

| <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO REAJUSTE SALARIAL 6%</b> |                  |
|---|------------------|
| <b>ANO</b>  | <b>VALOR</b>     |
| *2023   | R\$ 881.815,08   |
| 2024  | R\$ 3.032.478,38 |
| 2025  | R\$ 3.032.478,38 |

Ante o exposto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023), indicada no Processo nº 04031-00001158/2023-40, propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2023, para incluir a autorização

para conceder reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, consoante impacto financeiro apresentado acima.

Ademais, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Por fim, devido a urgência que a situação requer, recomenda-se que seja pleiteada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 43.130, de 2022, a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio da Nota Jurídica N.º 469/2023 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (125514085), a qual não vislumbrou óbice jurídico para o prosseguimento do feito. Veja-se:

[..]

#### **"CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição. Contudo, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), para análise quanto à recomendação de ajuste do "Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos - da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 - LDO/2023" (125434739), para correção de erro material.

Diante de todo o exposto, **não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022](#)<sup>[4]</sup>.**"

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se a Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (125476605), da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, informando que **"a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo"**, corroborada pelo Titular da Pasta, conforme o Ofício N.º 11174/2023 - SEPLAD/GAB (129165826). *Verbis*:

#### **Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (125476605)**

"O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 –

LDO/2023), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2023 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reajuste linear de 6% para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo Trabalho vigente, em em 31 de outubro de 2023.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

### **ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2023**

Trata-se de projeto de lei a ser apresentado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, que visa alterar a Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 - LDO/2023.

A proposta apresentada prevê o reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023.

Informa-se que a estimativa de impacto financeiro nas despesas com pessoal da presente proposta ocorrerá conforme a Planilha anexa (123667680), calculada para o período de 2023 a 2025. Para a elaboração dos valores, foi considerado o documento apresentado pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

Assim, o quadro abaixo demonstra o impacto financeiro do pleito para o exercício vigente e os seguintes (123667680):

| <b>ESTIMATIVA DE IMPACTO REAJUSTE SALARIAL 6%</b> |                  |
|---|------------------|
| <b>ANO</b>  | <b>VALOR</b>     |
| *2023   | R\$ 881.815,08   |
| 2024  | R\$ 3.032.478,38 |
| 2025  | R\$ 3.032.478,38 |

Isto posto, e conforme solicitação da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023), indicada no Processo SEI-GDF (04031-00001158/2023-40), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2023, autorização para conceder reajuste linear de 6% (seis por cento) para os empregados públicos pertencentes ao quadro de empregados permanentes, em extinção, do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal - IPEDF Codeplan, tendo em vista o termo

final do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, em 31 de outubro de 2023, consoante impacto financeiro apresentado acima.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022."

### **Ofício Nº 11174/2023 - SEPLAD/GAB (129165826)**

"Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante apontado na Nota Técnica N.º 17/2023 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (125476605)."

2.8. **Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.**

2.9. Prosseguindo, destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, que, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com o Decreto nº 40.030/2019, c/c Decreto nº 43.826, de 07 de outubro de 2022, tem a competência para promover o planejamento, gestão e modernização administrativa, elaboração orçamentária, gestão de pessoas, dentre outras.

2.10. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e à oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado à solucionar a questão apresentada pela SEPLAD, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apoia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, órgão que

é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detêm a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao descortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpida no art. 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, **em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal**, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 43.130, de 2022.

É o entendimento desta Unidade.

---

Acolho a presente Nota Técnica, sugerindo o encaminhamento deste processo à Consultoria do Distrito Federal.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

---

Aprovo a Nota Técnica N.º 882/2023 - CACI/SPG/UNAAN.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, sugerindo o posterior envio à **Consultoria Jurídica do Distrito Federal**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DIAS IRMÃO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais**, em 13/12/2023, às 15:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA BARROS DE AGUIAR - Matr.1712301-1, Chefe da Unidade de Análise de Atos Normativos substituto(a)**, em 13/12/2023, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA TAKAKI - Matr.1714336-5, Assessor(a) Especial**, em 13/12/2023, às 16:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129190681)  
verificador= **129190681** código CRC= **3856DC60**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar. - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

04033-00029652/2023-12

Doc. SEI/GDF 129190681